



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 14/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 66 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Ituano Futebol Clube - A2-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Anderson Kunzel Barreto, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.Artigos 250 "caput e 258 "caput", ambos do CBJD.

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Além disso, a Comissão absolveu, por unanimidade, o Atleta denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD.

2. PROCESSO Nº 68 / 2025 - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Esporte Clube Noroeste - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Rodolfo Filemon de Oliveira da Silva, atleta do Noroeste, Incurso nos Arts.Art. 250 §1o do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. Art. 250 §1o do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 213, III do CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 213, III do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

3. PROCESSO Nº 70 / 2025 - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos X São Paulo Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Portuguesa Desp) , Incurso nos Arts.Artigo 243-G do CBJD.

Defensor: Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

Resultado: Art. Artigo 243-G do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor da Associação Portuguesa de Desportos foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 71 / 2025** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Sport Club Corinthians Paulista - A1- Profissional Paulista, realizado em Segunda-Feira, 3 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Grêmio Novorizontino) , Incurso nos Arts.213, I e II, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Além disso, a Comissão absolveu, por unanimidade, a Agremiação denunciada da infração ao artigo 213, II, do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Corinthians) , Incurso nos Arts.213, I, do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 213, I, - Multa: R\$ 3.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

5. **PROCESSO Nº 85 / 2025** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Catanduva Futebol Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Patrick Silva Reis, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Denis Leite de Melo (Catanduva FC), Incurso nos Arts.Art. 258-A do CBJD
Defensor: Matheus de Freitas Melo Galhardo
Resultado: Art. Art. 258-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa escrita apresentada pelo Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 86 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Sport Club Corinthians Paulista - A1- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.213, I e §§ 1º e 2º, do CBJD.
Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG
Resultado: Art. 213, I e §§ 1º e 2º, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Palmeiras), Incurso nos Arts.213, III, do CBJD.
Defensor: Valentina Angeli Kalaf Mussi
Resultado: Art. 213, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Yuri Alberto Monteiro da Silva, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.258 do CBJD.
Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG
Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime
Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

7. **PROCESSO Nº 87 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Sociedade Esportiva Palmeiras - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Palmeiras) , Incurso nos Arts.Artigo 213, inciso III, do CBJD.

Defensor: Valentina Angeli Kalaf Mussi

Resultado: Art. Artigo 213, inciso III, do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

8. **PROCESSO Nº 88 / 2025** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Botafogo) , Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Velo Clube) , Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

Denunciado: Agremiação (Botafogo), Incurso nos Arts.191, III, do CBJD.

Defensor: Felipe Lima Sant'Anna

Resultado: Art. 191, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Lima Sant'Anna.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

9. **PROCESSO Nº 89 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Guarani Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: **Lucas Rafael Goncalves da Silva**, atleta do Guarani, Incurso nos Arts.Art. 250, §1o, I do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. Art. 250, §1o, I do CBJD - **Pena: Absolvição - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

Denunciado: **Saimon Pains Tormen**, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.Art. 254 §1o, II do CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. Art. 254 §1o, II do CBJD - **Pena: Advertência - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Garcia Horta, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 90 / 2025** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Esporte Clube Santo André - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: **Gilson Kleina**, Técnico do Santo André , Incurso nos Arts. artigos 258-B e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 258-B e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pela agremiação Esporte Clube Santo André foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

11. **PROCESSO Nº 91 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Rio Claro)** , Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 41, inciso IV do REC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 41, inciso IV do REC - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

Denunciado: **Agremiação (XV Piracicaba)**, Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Denunciado: **Agremiação (Rio Claro)**, Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria